

Texto Final dos Projetos de Resolução 1271/XIV/2.^a (PSD), 1366/XIV/2.^a (PCP) e 1408/XIV/2.^a (PEV)

1. Crie de uma unidade para depósito, transformação e valorização de bivalves capturados nos concelhos do estuário do Tejo (centro de depuração), no sentido de garantir condições adequadas de salubridade e de saúde pública. A depuradora industrial a concretizar, através da afetação à Docapesca de dotação orçamental necessária para o efeito, deverá permitir o seu uso generalizado pelos que exercem a atividade de marisqueio.
2. Assuma as medidas necessárias, com vista à construção, no Barreiro, da unidade de processamento de biovalor para serem desenvolvidas técnicas de processamento térmico e de alta pressão, bem como a valorização das conchas, mas também para garantir a segurança alimentar.
3. Adote medidas de gestão e regulamentação específica para a pesca de bivalves no estuário do Tejo, que incluam a monitorização a longo a prazo da evolução da população de bivalves, com o envolvimento de “*stakeholders*”, a revisão das técnicas utilizadas, e a integração das condicionantes legislativas e dos instrumentos de gestão territorial das áreas exploradas.
4. Concretize um adequado zonamento do Estuário do Tejo, através da criação de zonas de classificação diversa, que respondam à realidade local em termos de qualidade do meio hídrico no que se refere à produção e apanha de moluscos bivalves, tendo em conta que as atuais duas zonas são claramente insuficientes.
5. Publique o Regulamento da Pesca no Estuário do Tejo, incluindo a apanha de moluscos bivalves.
6. Implemente um processo de regularização e atribuição de licenças à operação de marisqueio no Estuário do Tejo, devidamente disciplinado e adequado às reais condições de qualidade do meio estuarino, permitindo um processo de intensificação da fiscalização, tornando-a mais eficaz, controlando toda a atividade de marisqueio e promovendo, simultaneamente, um comércio mais justo em termos económicos e sociais. O Plano de gestão de recursos, que

estabeleça o universo de licenças a atribuir face aos recursos disponíveis e que regule toda a cadeia de comercialização.

7. Adeque o número de licenças atribuídas à disponibilização das espécies, na sequência da revisão da regulação da pesca e do licenciamento dos apanhadores.
8. Assegure a recuperação de espécies e habitats, mitigando ou mesmo eliminando os focos de contaminação das águas do Estuário do Tejo.